

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 14, de 1° de julho de 1997**

*“Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Os Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA, terão redução, em termos de percentual, sobre o valor global do débito, na sua quitação.

§ 1° - Será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, até o dia 30 de julho de 1997.

§ 2° - O débito relativo ao exercício de 1996, poderá até a data acima estabelecida no parágrafo anterior, ser quitado com exclusão total de multas e correção monetária.

§ 3° - Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, no período de 1° a 30 de agosto de 1997.

§ 4° - Será permitido, SEM DESCONTO, o parcelamento do débito mencionado no *caput* deste artigo, em até 06 (seis) parcelas, improrrogáveis, observando-se os seguintes valores :


- ⊗ Débito até R\$ 50,00 : 02 parcelas - vencimentos: 30/07 e 30/08
- Débito até R\$100,00 : 03 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09
- Débito até R\$200,00 : 04 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10
- Débito até R\$400,00 : 05 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10; 30/11
- Débito superior a R\$401,00 - 06 parcelas - vences: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10; 30/11/ 30/12

§ 5° - O pagamento não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei 451/74 - Código Tributário Municipal.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de junho do corrente.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 1° de julho de 1997

  
**JOSE PEDRO ALVES**  
Prefeito Municipal